

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/08/25

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2025

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em, 07/08/2025

Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 07/08/2025

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de caráter contínuo, o Programa ALIMENTA + RIO LARGO, visando oferecer condições mínimas de subsistência às famílias de baixa renda no município, que estão em situação de risco social, econômico e em estado de insegurança alimentar. É uma iniciativa direcionada ao combate abrangente da fome entre as populações em situação de pobreza e extrema pobreza no município de Rio Largo.

Art. 2º - Para execução do Programa ALIMENTA + RIO LARGO, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir até 1.900 (um mil e novecentas) cestas básicas mensalmente, destinadas ao atendimento das necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social que se enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º. O quantitativo de cestas básicas previsto no caput poderá ser ampliado mediante decreto municipal, conforme comprovação da demanda e disponibilidade orçamentária.

§2º. Para execução do Programa ALIMENTA + RIO LARGO fica o Poder Executivo autorizado a distribuir **até 1.900 (um mil e novecentas) cestas básicas mensalmente** para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem nos requisitos especificados nesta Lei.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Cada família receberá, mensalmente, 01 (uma) cesta básica de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consecutivamente, mediante parecer técnico que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social.

§4º. Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação a emissão de parecer técnico, que comprove a permanência da família em situação de vulnerabilidade social.

§5º. O número de cestas básicas distribuídas mensalmente poderá ser ampliado mediante disponibilidade orçamentária e financeira do município, respeitando os procedimentos legais para alteração orçamentária.

Parágrafo único - A distribuição das cestas básicas será realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, para cada família beneficiada pelo programa.

Art. 3º - São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, que atenda a um dos critérios abaixo:

- I - que estejam em situação de desemprego, sem acesso à alimentação;
- II - que estejam em tratamento de saúde que impossibilite de exercer atividade laboral, comprometendo a renda familiar;
- III - que disponham de renda familiar per capita no valor de até $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo;
- IV - que tenham algum componente do grupo familiar portador de necessidades especiais, sejam elas física e/ou mentais;
- V - que sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- VI - avaliação socioeconômica do Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação;
- VII - que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Serão consideradas prioritárias, para serem contempladas com o PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO, famílias que tenham em sua composição:

- I - crianças e nutrizes;
- II - idosos, desde que não sejam beneficiários da Previdência Social/BPC;
- III - pessoas com deficiência;
- IV - famílias com mais de cinco integrantes;
- V - família com menor renda familiar per capita;
- VI - outros critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 5º - Para ter acesso ao Programa, as famílias deverão formalizar o requerimento junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do município de Rio Largo, preenchendo os seguintes requisitos:

- I - atendimento ao disposto no art. 3º;
- II - apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade;
 - b) Cadastro de pessoa física - CPF;
 - c) Carteira de trabalho ou outro documento que comprove renda;
 - d) Comprovante de residência;
 - e) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável;
 - f) Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais;
 - g) Comprovante de escolaridade dos filhos, em idade escolar;
 - h) Atestado ou declaração médica que comprove o tratamento de saúde;
 - i) Laudo ou declaração médica que comprove a condição de portador de necessidades especiais.

Art. 6º - O recebimento do benefício de cesta básica cessará quando:

- I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
- II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

III - Finalizar o prazo de concessão.

Parágrafo único - Será considerado desligado do programa de repasse do benefício de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados.

Art. 7º - O repasse do benefício de cesta básica ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em data pré-agendada, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§1º. A retirada do benefício de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

§2º. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante apresentação de documento oficial legível e com foto, bem como outro a ser definido a critério da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 8º - A concessão do benefício através do programa poderá ser cumulativa com o recebimento de outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 9º - A solicitação do benefício deve ser realizada na forma de demanda espontânea, podendo ser realizado o encaminhamento, através das demais Secretarias Municipais e rede de garantia de direitos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Tutelar), quando detectada a existência da necessidade, para que a equipe dos Serviços socioassistenciais do município realize avaliação social.

Art. 10º - Na ocorrência de falecimento do beneficiário, os dependentes deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Social e Habitação para que se proceda à transferência do benefício de cesta básica para outro membro da família.

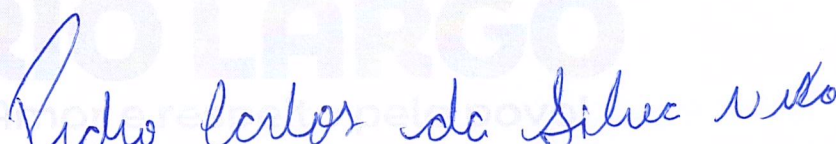
Art. 11º - A relação dos itens, e suas respectivas quantidades, adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias estão listados no anexo I desta lei.

Art. 12º - O programa terá prazo indeterminado, até a consecução de seus objetivos primários.

Art. 13º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, via Decreto, as condições, forma e quantificação dos valores para o caso da ampliação do Programa.

Art. 14º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município. **A previsão orçamentária anual contemplará a distribuição de até 1.900 (um mil e novecentas) cestas básicas mensalmente, totalizando até 22.800 (vinte e duas mil e oitocentas) cestas básicas anuais.**

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito

Município de Rio Largo



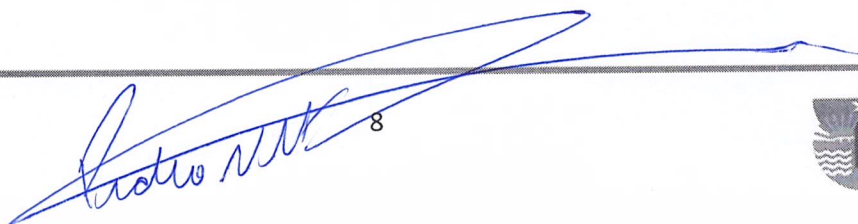
Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Ficam definidos os produtos da Cesta Básica Municipal, na forma abaixo descrita.

| Item | Quantidade |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Açúcar refinado | 02Kg |
| Arroz | 02 Kg |
| Feijão carioca | 02 KG |
| Farinha de Milho Flocada/ Flocão | 04 pacotes com 500g |
| Proteína texturizada de soja | 02 pacotes com 400g |
| Café torrado e moído | 04 pacotes com 250g |
| Farinha de mandioca fina | 01 Kg |
| Macarrão tipo espaguete | 02 pacotes com 500g |
| Óleo de Soja | 01 garrafa de 900ml |
| Margarina | 01 pote de 500g |
| Sal Refinado | 01 KG |
| Biscoito tipo Maria | 01 pacote de 400g |
| Biscoito tipo cream cracker | 01 pacote de 400g |
| Extrato de tomate | 01 embalagem de 340g |
| Carne bovina mecanicamente separada | 03 embalagens de 320g |
| Sardinha em óleo comestível | 04 latas de 125g |
| Leite em pó Integral | 03 pacotes de 200g |





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

PROCESSO Nº: 03260078/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

OBJETO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROGRAMA ALIMENTA MAIS RIO LARGO.

PARECER: 06/2025

1. PREMISSA DA ESTIMATIVA

Considerando a solicitação externada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo/AL, por meio de sua Secretária, Maria Telma Cavalcante, que requer a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de projeto de lei que cria o Programa Alimenta + Rio Largo, apresenta-se a seguinte análise com a incumbência de detalhar o impacto das alterações ora propostas.

O projeto de lei em análise autoriza a criação de um programa de concessão de cestas básicas para famílias em estado de vulnerabilidade social, seguindo critério específicos detalhados na minuta da legislação proposta.

A Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

- o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual em vigência (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e à realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);
- a despesa é compatível com as leis vigentes do PPA e da LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois anos seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma fonte de despesa.

A estimativa de impacto orçamentário - financeiro da implementação de projeto de lei em análise, foi executada com o intuito de atender as obrigações legais e servir como documento de orientação para a gestão municipal.

2. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

O estudo proposto resulta em quadros demonstrativos que expõem os impactos da alteração ora sugerida, constituindo-se da comparação entre o custo atual das despesas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADESH. e da prefeitura como um todo, frente ao incremento das despesas associadas a nova proposta, com reflexos para o exercício financeiro de 2025, 2026 e 2027.

Além dos pontos norteadores do estudo apresentado, salienta-se que este trabalho objetiva captar o impacto isolado das alterações pretendidas, sem levar em consideração os resultados cumulativos de propostas, planos e ideias de alterações não finalizadas.

Os impactos da implementação do programa proposto, seguindo o texto da lei, , poderão ser observados a partir de julho do ano corrente a depender da tramitação legislativa da peça legal, tendo como orientação para elaboração do seu quadro expositivo a identificação do orçamento de 2025, impacto orçamentário da proposta e o estabelecimento da suficiência ou insuficiência orçamentária.

A receita corrente líquida - RCL é a base para aferição do peso das despesas com pessoal, sendo assim, faz-se necessária a apresentação da evolução esperada da relação das despesas com o programa e a RCL, expondo o peso da política pública proposta sobre os recursos do município de Rio Largo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Por último, tendo em vista a necessidade de evidenciação da compensação para as despesas do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, a presente estimativa levará em consideração os limites apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Partindo das considerações metodológicas apresentadas na seção anterior, executam-se as devidas mensurações, apresentando-as em tabelas e gráficos, nesta seção, que detalham os valores relacionados à estimação do impacto orçamentário e financeiro da alteração dos vencimentos dos servidores.

Os quadros demonstrativos do impacto orçamentário financeiro da proposta são divididos em pontos essenciais para o estudo:

- a) Custos associados ao projeto de lei proposto;
- b) Impacto orçamentário no exercício de 2025;
- c) Previsão de impacto financeiro para 2025, 2026 e 2027;
- d) Origem dos recursos para compensação das despesas.

3.1 CUSTOS ASSOCIADOS AO PROJETO DE LEI PROPOSTO

O Projeto de Lei em análise, propõe a concessão de uma cesta básica por mês para famílias em estado de vulnerabilidade social. As famílias receberiam as cestas pelo período de 12 meses, sendo possível a prorrogação em caso de manutenção da situação de necessidade.

A avaliação do custo do programa para os critérios a serem atendidos por este parecer, parte do estabelecimento do preço da cesta básica a ser adquirida, bem como a forma de reajuste para os próximos exercícios, e a estimação do quantitativo de famílias a serem atendidas pelo programa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

A cesta básica municipal fica descrita no Anexo I do PL objeto do presente parecer, onde estabelece 17 itens e suas respectivas quantidades, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 1 – Lista de produtos da cesta básica municipal de Rio Largo

| ITEM | PRODUTO | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------|------------|
| 1 | AÇUCAR TIPO CRISTAL | 2 |
| 2 | ARROZ BENEFICIADO | 2 |
| 3 | FEIJÃO CARIOCA | 2 |
| 4 | FARINHA DE MILHO | 4 |
| 5 | PROTEINA TEXTURIZADA | 2 |
| 6 | CAFÉ TORRADO E MOIDO | 4 |
| 7 | FARINHA DE MANDIOCA | 1 |
| 8 | MACARRÃO | 2 |
| 9 | OLEO VEGETAL | 1 |
| 10 | GORDURA VEGETAL - MARGARINA | 1 |
| 11 | SAL REFINADO | 1 |
| 12 | BISCOITO MARIA | 1 |
| 13 | BISCOITO CREAM CRAKER | 1 |
| 14 | EXTRATO DE TOMATE | 1 |
| 15 | CARNE PROCESSADA | 3 |
| 16 | PEIXE EM CONSERVA | 4 |
| 17 | LEITE EM PÓ INTEGRAL | 3 |

Fonte: Dados contidos no processo 03260078/2025. Elaboração: SEPLA

O processo administrativo 03260078/2025 traz duas atas de registro de preços para apresentar o valor total da cesta básica. As atas de registro de preços nº 90003/2025 – 001 e a 90003/2025 – 002, que estabelecem os preços de **R\$ 135,00** (centro e trinta e cinco reais) e **R\$ 175,92** (cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), respectivamente.

A prefeitura de Rio Largo publicou no Diário Oficial dos Municípios de 25 de março de 2025, o extrato da ata de registro de preço 90003/2025-002, sendo o preço da publicação, estabelecido como valor base para o exercício de 2025 para fins deste parecer.

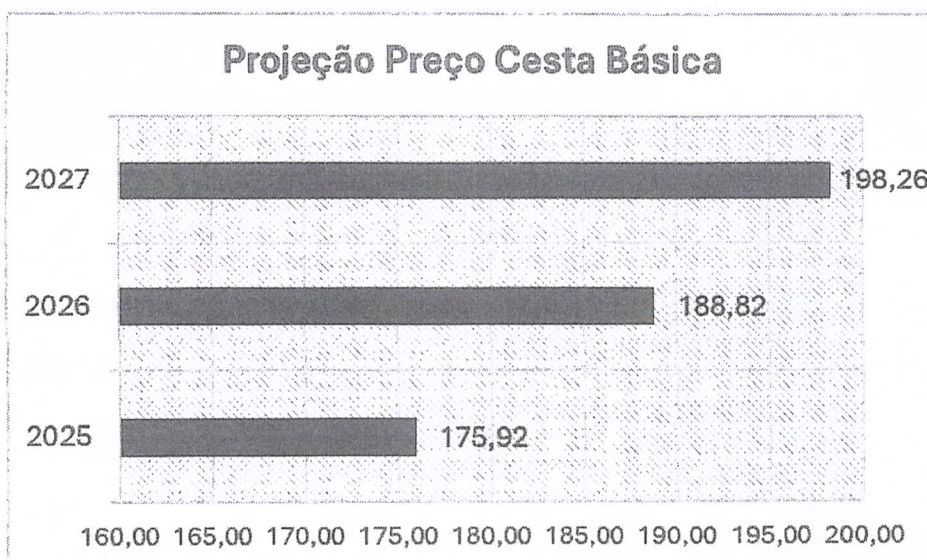


Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Após a definição do preço do exercício corrente, foi considerada a expectativa de mercado apresentada no relatório Focus do Banco Central de 23 de maio de 2025, especificamente do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do grupo alimentos, exposto no gráfico 1.

Gráfico 1 – Preço projetado da cesta básica municipal de Rio Largo/AL



Fonte: Dados contidos no processo 03260078/2025. Elaboração: SEPLA

O outro componente da composição do custo, a quantidade de famílias a serem beneficiadas, foi mensurado considerando a demanda apresentada pela SECADESH por meio do ofício nº 169 de 26 de março de 2025, que indica a necessidade de cestas para 1.900 famílias no exercício corrente.

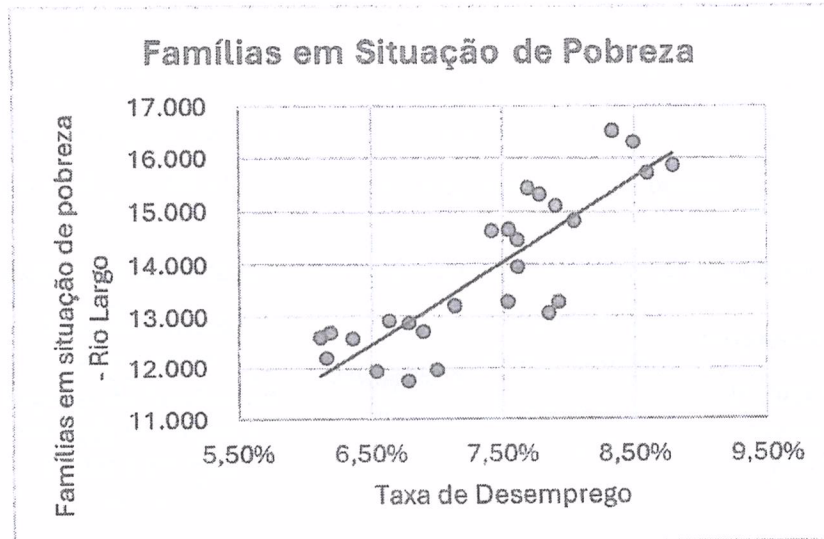
Além do quantitativo atual de famílias, faz necessária a projeção desta demanda para os próximos exercícios. Para este fim, foi empregada uma modelagem econométrica que buscou evidenciar a existência de uma relação entre a taxa de desemprego e a quantidade de famílias em estado vulnerabilidade social¹ (gráfico 2).

¹ Os dados da taxa de desocupação foram coletados na PNAD/IBGE. Já os dados de famílias pobres em Rio Largo/AL foram coletadas no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Gráfico 2 – Relação entre famílias pobres e taxa de desemprego.



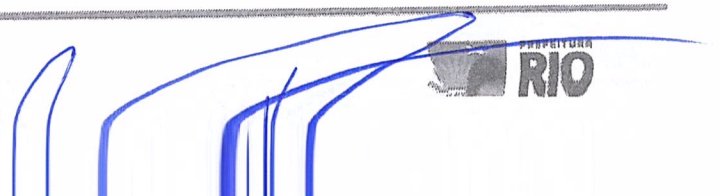
Fonte: Dados contidos no processo 03260078/2025. Elaboração: SEPLA

Considerando a relação entre as variáveis apresentadas no gráfico anterior, foi estimada a equação da reta de regressão explicando a quantidade de famílias em situação de pobreza em Rio Largo em função da taxa de desemprego. Os parâmetros auferidos da análise estão detalhados no quadro 1, onde o coeficiente angular e o intercepto foram utilizados para a projeção da quantidade de famílias.

Quadro 1 – Resultado da regressão econométrica da quantidade de famílias em vulnerabilidade social e a taxa de desemprego.

| | <i>Coefficientes</i> | <i>Erro padrão</i> | <i>Stat t</i> | <i>valor-P</i> |
|---------------------------------|----------------------|--------------------|---------------|----------------|
| Interseção | 2.109,48 | 1.491,77 | 1,414 | 0,170 |
| Taxa de Desemprego | 159.228,95 | 20.123,05 | 7,913 | 0,000 |
| <i>Estatística de regressão</i> | | | | |
| R-Quadrado | 0,72 | | | |
| R-quadrado ajustado | 0,71 | | | |
| Erro padrão | 783,80 | | | |
| F | 62,61 | | | |
| F de significação | 3,830E-08 | | | |
| Observações | 26 | | | |

Fonte: Dados contidos no processo 03260078/2025. Elaboração: SEPLA



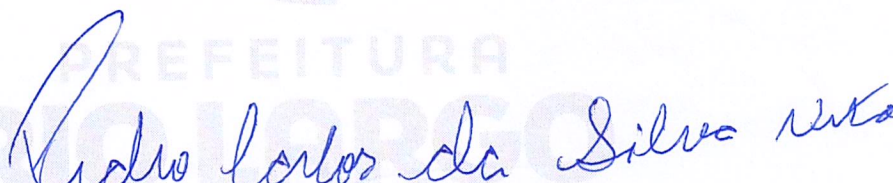


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Programa Alimenta + Rio Largo”**, encontram possibilidade de adequação orçamentária e financeira com Lei nº 2.062, de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, compatibilidade com a Lei nº 2.054, de 24 de outubro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2024 e com a Lei nº 1.925 de 23 de dezembro de 2021 e suas alterações – Plano Plurianual para o período de 2022-2025. Declaro ainda, que a referida despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Rio Largo - AL, 03 de junho de 2025


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL